

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS – Nº
050/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

HMK SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI (nome fantasia: TRIMED SAÚDE), com sede na Rua 3, nº 74, Quadra 04, Lote 07, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP: 75.390-334, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.489/0001-05, neste ato representada por seu sócio, **DR. KLEBER CORREA CARDOSO**, brasileiro, casado, médico registrado no CREMEGO sob o nº 22.786, portador da cédula de identidade RG nº 4.951.159 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.102.221-62, residente e domiciliado na Rua GV nº 18, Qd. 20, Lt. 02, Res. Granville, Goiânia-GO, CEP.: 74.366-044, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- a. Considerando que, em 01º de dezembro de 2022, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte em Ambulâncias (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de

Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022–SES/GO);

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, resolveram que, em razão do resultado proferido no processo seletivo RFP nº 010/2023, a partir do dia 01/09/2023, não serão mais prestados os serviços contratados e que, por tal razão, concordam em distratar o Contrato nos termos da sua cláusula “8.2.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 01/09/2023, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “8.2.a”, sendo considerado o dia 31 de agosto de 2023 como a data de encerramento da avença para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente (agosto de 2023).

2. Também a partir do dia 01/09/2023, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

3. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Contrato e deste Termo, as Partes outorgam, uma a outra, quitação integral, ampla, geral e recíproca para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

5. O presente Termo será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 25 de agosto de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

HMK SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI (nome fantasia: TRIMED SAÚDE)

Dr. Kleber Correa Cardoso

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: